



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



CONTRATO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 019/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE - MÓVEIS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA
MOURÃO E LIRA LTDA - EPP, NA
FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 274670393 SSP/CE inscrito no C.P. F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua: Escorpião, nº 227, Bairro Cidade Satélite, conforme Decreto nº 1170 – P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado à empresa **MOURÃO E LIRA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Rocha Leal, nº 228, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ. Sob o nº 05.059.252/0001-00, neste ato representado pelo Senhor **JESUS DE MELO LIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43.346 SSP/RR e do C.P.F. nº 112.497.732-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de Aquisição de material permanente - Móveis para atender as necessidades deste Instituto de Terras, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 019/2017, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Tem como objeto Aquisição de Material Permanente (Móveis), para atender as necessidades deste Instituto de Terras, no exercício de 2017, que seguirão as condições estabelecidas no termo de referencia.

1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

- a) Termo de Referencia do Processo nº 019/2017, do ITERAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor do Almoxarifado/Patrimônio, na sede do Iteraima, localizado na Avenida Ville Roy, n 5085 – E, bairro São Pedro, CEP. 69.306-665, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 07h30min às 13h30min;

2.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da Nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 O recebimento e conferência dos materiais ficarão a cargo do fiscal e gestor do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, e deverão estar devidamente acompanhados de Notas Fiscais para conferência das especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O Recebimento Definitivo dos materiais somente será efetivado após a conferência detalhada dos materiais pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio.



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 28.170,00 (vinte oito mil e cento e setenta reais)**, procedente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do material solicitado, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicilio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do CONTRATADO, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. O pagamento será efetuado mediante credito em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancaria no **Banco do Brasil, Agência nº 2617-4 e Conta Corrente nº 16550-6;**

4.4. O órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referencia;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas de Atividades: 21.127.035.2345

Elementos de Despesas: 44.90.52

Fonte de Recurso: 101

Unidade Orçamentária: ITERAIMA

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados que foram solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada (s) pelos fiscais do Contrato e conjuntamente com as certidões de



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante Ordem Bancária a ser creditada na Conta Corrente do Contratado;

5.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de Ordem Bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Empresa Fornecedora Registrada deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho, e se está em conformidade com o licitado em até 01 (um) dia útil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

6.2. A fiscalização ficará a cargo do fiscal e gestor do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1. Montagens: Quando entregues desmontadas, a montagem deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação da contratante;

7.1.2. Responsabilizações por eventuais danos: “O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado”;

7.1.3. Encargos: “O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato”;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



7.1.4. Manter condições de habilitação: “A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei”;

7.1.5. Fornecer materiais de primeira qualidade.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material;

7.2.2. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais anotações de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

7.2.3. Propiciar à CONTRATADA o acesso ao local onde o material será entregue;

7.2.4. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer o material licitado dentro do prazo estabelecido ou descumpra qualquer das cláusulas constantes neste instrumento ficara sujeito à multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou credito existente no ITERAIMA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

44

A



9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO:

9.1. A garantia dos materiais que compõem o objeto será de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

9.2. Respondendo pela garantia do material a contratada e o fabricante dos produtos;

9.3. Produtos cobertos pela garantia que apresentarem defeitos de fabricação ou vício oculto deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis da comunicação formal do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será conforme a garantia dos materiais fornecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Av. Ville Roy, nº 5085-E, Bairro São Pedro/ CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

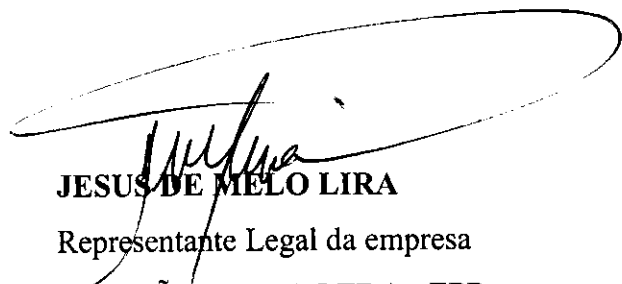
Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2017.

PELO CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente ITERAIMA

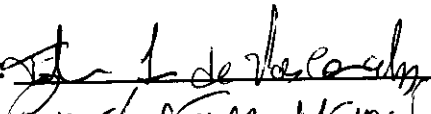
PELA CONTRATADA:


JESUS DE MELO LIRA

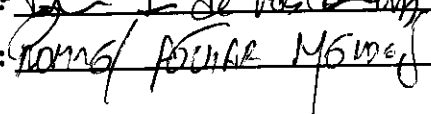
Representante Legal da empresa

MOURÃO E LIRA LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 188.729.132-68

Nome: 

CPF: 789.577.532-49

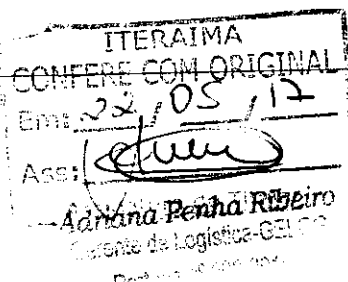


Estado de Roraima

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

18/05/2017
300

EMP		NOTA DE EMPENHO		18301.0001.17.00113-6	
Nº PED: 18301.0001.17.00150-7			Data de Emissão: 18/05/2017		
Nº SDF: **** *			Nº NOBLIST: **** *		
Nº DOTLIST: **** *					
Unidade Orçamentária: 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima			Unidade Gestora: 0001 - ITERAIMA/UG Exec.		
Projeto/Atividade: 2345 - Implementação da Política de Reforma Agrária e Regularização Fundiária Estadual				Recurso: Normal	
Tipo de Empenho: Ordinário			Tipo de Despesa: Compras e Serviços		
Modalidade de Licitação: Carta Convite			Nº Referência da Licitação: 3		
Motivo Dispensa Licitação *****					
Nº Convênio *****			Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo: 000019/17-17
Nº Contrato: *****			Finalidade do Pagamento: *****		
Contrato da Dívida Pública: *****					
DADOS DO CREDOR					
Código: 2003.00391-0					
Nome: MOURAO E LIRA LTDA - EPP					
Endereço: Rua Pres. Costa e Silva, 941					
Bairro: São Francisco			Município: Boa Vista		
CEP: 69.305-115			UF: RR		
CPF/CNPJ/IG: 05.059.252/0001-00			Insc. Estadual: **** *		
RG: **** *					
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 18301.0001.21.127.035.2345.9900.44905200.101.1.1					
Valor Total do Empenho (R\$): *** 28.170,00		Valor por Extenso: VINTE E OITO MIL E CENTO E SETENTA REAIS ***** *****			
Histórico: Emissão de empenho para fontes de concessão igual a "Sim" Despesas para atender ao processo 019/2017, aquisição de material permanente (móveis), exercício 2017.					
Data de Autorização da Despesa: 18/05/2017			Ordenador de Despesa: Alysson Rogers Soares Macedo		
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:			Alysson Rogers Soares Macedo Ordenador de Despesa Alysson Rogers Soares Macedo Presidente do ITERAIMA Decreto nº 1170 - P/2015		



18/05/2017 12:07

Página 1/1

jose

23/05/17